



I

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

Empreitada

de

**“MONTAGEM DE LINHAS DE VIDA NAS COBERTURAS DOS PAVILHÕES F, G, I E J
DA ZONA FRANCA INDUSTRIAL DA MADEIRA”**

Zona Franca Industrial da Madeira



CONVITE

Empreitada de “Montagem de Linhas de Vida nas Coberturas dos Pavilhões F, G, I e J da Zona Franca Industrial da Madeira”

Convida-se V. Exas. a apresentar uma proposta de preço para o procedimento mencionado em epígrafe.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

A presente consulta é promovida pela S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., concessionária da Zona Franca da Madeira, com escritórios à Rua da Mouraria, n.º 9, 1º andar, 9001-801 Funchal, Madeira, telefone n.º (291) 201 333; fax n.º (291) 201 399 e correio electrónico: sdm@sdm.pt.

2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vice-Presidente da S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., no âmbito das competências que lhe estão cometidas.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

O presente procedimento é realizado nos termos e ao abrigo da alínea c) do artigo 19º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”), na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação actual.

4. OBJECTO DO CONTRATO

O contrato a celebrar tem por objecto a execução da empreitada de **“Montagem de Linhas de Vida nas Coberturas dos Pavilhões F, G, I e J da Zona Franca Industrial da Madeira”**, sendo os trabalhos constituídos pelo fornecimento e montagem de sistemas de linhas de vida horizontal flexíveis, em cabo de aço inoxidável 316i, incluindo a adaptação das estruturas metálicas de suporte, isolamentos, fixações, suportes terminais e intermédios, absorvedores de energia, tensores, para as coberturas dos pavilhões industriais F, G, I e J.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal

Vocabulário Principal: 45340000-2 (Instalação de vedações, barreiras de protecção e equipamento de segurança).

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os trabalhos serão executados nos Pavilhões Industriais F, G, I e J, sites, respectivamente, às Plataforma 13A, 13B, 18A e 18B da Zona Franca Industrial, 9200-047, Caniçal.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo previsto para a execução do contrato é no máximo de 20 dias de calendário, contados a partir da data de consignação da obra ou da data em que o empreiteiro seja notificado da aprovação do plano de segurança e saúde, caso não sejam apresentados outros prazos inferiores.

7. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

- 7.1** O procedimento é constituído pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
- 7.2** As peças do procedimento, são disponibilizadas, de forma gratuita, em formato digital, através da plataforma electrónica www.acingov.pt.

8. ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 8.1** Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados à entidade adjudicante, por escrito, através da plataforma electrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 50º do CCP.
- 8.2** No mesmo prazo e da mesma forma, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP e que digam respeito a:
 - a)** Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
 - c)** Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 8.3** Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
- 8.4** A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, referidos nos números anteriores será efectuada através da plataforma electrónica

www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

- 8.5** Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.
- 8.6** Independentemente do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto nº 8.4, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo, neste caso, prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.
- 8.7** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma electrónica www.acingov.pt e anexados às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo que todos os interessados serão imediatamente notificados desse facto.
- 8.8** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8.9** Na proposta a apresentar, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, não podendo, em caso algum, daí resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), assinada pelo concorrente ou por representante legal com suficiência de poderes para o obrigar (Anexo I);
- b) Proposta de preço elaborada em conformidade com a minuta constante do Anexo III;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto;
- d) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 58º do CCP. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 11.1** Os documentos que constituem a proposta, deverão ser entregues às 17.00 horas do **12º dia, contado consecutivamente a partir do dia imediatamente seguinte à data da publicação do presente convite.**
- 11.2** Os documentos que constituem a proposta, deverão ser apresentados por “upload”, na plataforma electrónica www.acingov.pt.
- 11.3** A recepção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa operação.

12. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS:

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e neles realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 13.1** Os documentos que constituem a proposta, são apresentados exclusivamente em formato digital, na plataforma electrónica www.acingov.pt, com a designação do procedimento e o nome ou a denominação social do concorrente.
- 13.2** Os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados electronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada.
- 13.3** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o subscritor com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do subscritor.

14. PROPOSTAS CONDICIONADAS OU COM VARIANTES AO PROJECTO:



Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou com variantes ao projecto.

15. PREÇO BASE:

15.1 O preço base do procedimento é no montante de **17.250,00€ (dezassete mil e duzentos e cinquenta euros)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

15.2 O preço base foi fixado tendo em conta os custos médios unitários, para a realização de trabalhos de idêntica natureza, resultantes da consulta preliminar informal realizada ao mercado pela entidade adjudicante.

16. INDICAÇÃO DE PREÇO:

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado. A indicação do preço por extenso, prevalece para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre a indicação em algarismos.

17. NEGOCIAÇÃO:

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação é o do preço mais baixo, nos termos previstos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

19. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

Nos casos em que, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar um empate entre as propostas, serão aplicados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 74º do CCP:

- 1º Preço unitário mais baixo proposto para o artigo: “1.1.1 - Pavilhão F (cobertura em chapa dupla com isolamento);
- 2º Preço unitário mais baixo proposto para o artigo: “1.1.2 – Pavilhão G (cobertura em chapa dupla com isolamento);
- 3º Preço unitário mais baixo proposto para o artigo: “2.1. – Montagem e desmontagem do estaleiro, incluindo a limpeza da área ocupada após a desmontagem.

20. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo máximo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

21. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS:

A abertura das propostas será efectuada na plataforma electrónica www.acingov.pt, no dia útil seguinte à data limite para a apresentação das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes na referida plataforma.

22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA:

- 22.1** As propostas serão analisadas pelo Júri do procedimento, quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.
- 22.2** O júri elaborará um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 22.3** Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma electrónica www.acingov.pt, para que se pronunciem, por escrito, no prazo máximo de 3 dias úteis, o abrigo do direito de audiência prévia.

23. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO:

- 23.1** Cumprida a fase audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.
- 23.2** O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 23.3** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO:

- 24.1** No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar na plataforma electrónica www.acingov.pt, os seguintes documentos de habilitação:
 - a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP (Anexo II);
 - b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.
 - c)** Os documentos previstos no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2018/M, de 12 de Março.
 - d)** Alvará de construção ou o título de registo, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações referidas na cláusula seguinte ou, se for o caso, em substituição, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que

pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

24.2 Para efeitos da alínea d) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter as seguintes habilitações:

a) Da 7ª subcategoria da 1ª categoria, a qual têm de ser de classe que cubra o valor global da sua proposta.

24.3 Desde que não seja posto em causa o disposto no nº 2 do artigo 383º do CCP, e sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 1, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações neles constantes.

24.4 O prazo para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

24.5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.

25. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO:

25.1 A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.acingov.pt.

25.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula nº 24 do presente convite, em conformidade com o disposto no artigo 81º do CCP.

26. CAUÇÃO:

26.1. O valor da caução é de 3% do preço contratual.

26.2 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;

26.3 A caução é prestada por garantia bancária ou seguro-caução, ou depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado;

- 26.4** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes à garantia;
- 26.5** Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao seguro;
- 26.6** Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;
- 26.7** O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina;
- 26.8** Quando o depósito for efectuado em títulos estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 26.9** Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, será deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
- 26.10** A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

27. MINUTA DO CONTRATO:

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará a mesma aceite.

28. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 28.1** Será comunicado ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a não ser que outra inferior seja expressamente acordada por ambas as partes, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato.
- 28.2** As despesas decorrentes da celebração do contrato, a existirem, serão assumidas pelo adjudicatário.



28.3 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga e assinatura do contrato.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A tudo o que não se encontrar especificamente previsto ou omissa no presente procedimento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação actual e demais legislação aplicável.

Funchal, 19 de Janeiro de 2022

Filipe Manso Teixeira
Vice-Presidente

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de Agosto)

Anexo II - Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e o nº 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de Agosto)

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

ANEXO I

Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de Agosto)

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (**ver nota 1**)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento denominado por Empreitada de “**Montagem de Linhas de Vida nas Coberturas dos Pavilhões F, G, I e J da Zona Franca Industrial da Madeira**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (**ver nota 2**) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (**ver nota 3**):

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... [assinatura (**ver nota 4**)]

(**Nota 1**) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(**Nota 2**) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(**Nota 3**) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º .

(**Nota 4**) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 4 do artigo 57º

ANEXO II

Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e o nº 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de Agosto)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (**ver Nota 1**) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento denominado por Empreitada de **“Montagem de Linhas de Vida nas Coberturas dos Pavilhões F, G, I e J da Zona Franca Industrial da Madeira”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (**ver Nota 2**) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (**ver Nota 3**)] os documentos comprovativos de que a sua representada (**ver Nota 4**) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (**ver Nota 5**)].

(**Nota 1**) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(**Nota 2**) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(**Nota 3**) Acrescentar informações necessárias à consulta, se for o caso.

(**Nota 4**) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»..

(**Nota 5**) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57



ANEXO III

Modelo de Proposta

PROPOSTA

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do convite, datado de ... de de, obriga-se a executar a todos os trabalhos que constituem o procedimento denominado por Empreitada de **“Montagem de Linhas de Vida nas Coberturas dos Pavilhões F, G, I e J da Zona Franca Industrial da Madeira”** pelo preço global de Euros (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

.....

.....



ANEXO IV
Modelo de Guia de Depósito

GUIA DE DEPÓSITO

Euros:

Vai residente (ou com escritório) em, na, depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de ... Euros (por extenso)(em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a Empreitada de **“Montagem de Linhas de Vida nas Coberturas dos Pavilhões F, G, I e J da Zona Franca Industrial da Madeira”** para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da **S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.**, sem reservas, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinatura

(assinaturas reconhecidas)



ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária

GARANTIA N.º.....

À S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A..
Caniçal - Machico - 9200 Caniçal

O BANCO, com sede social e estabelecimento em, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo de e de identificação de pessoa colectiva, com o Capital Social de Euros (por extenso), a pedido da firma, com sede, presta, pelo presente documento, uma garantia bancária no montante de: Euros (por extenso), em substituição da caução de 3% (três por cento) de: Euros, relativa à Empreitada de **“Montagem de Linhas de Vida nas Coberturas dos Pavilhões F, G, I e J da Zona Franca Industrial da Madeira”** responsabilizando-se, dentro desta garantia, por fazer a entrega de quaisquer quantias que se tornem necessárias, se a referida firma....., faltando ao cumprimento do seu contrato, com elas não entrar em devido tempo.

A presente garantia é válida até à Recepção Definitiva, do que nos será dado pronto conhecimento, devendo qualquer eventual reclamação ser-nos presente num dos 15 (Quinze) dias subsequentes ao do fixado para vencimento.

A importância total desta garantia é, pois, de: Euros (por extenso).

Data

Assinatura

(assinaturas reconhecidas)